



CREA-ES
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Espírito Santo

Av. César Hilal, 700 - 1º andar - Bento Ferreira - Vitória - ES
CEP 290-522-232 Tel.: (27) 3334-9900 FAX: (27) 3324-3644

CEEE

**FIXAÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DO
PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 18 DA RESOLUÇÃO
336/ 89 DO CONFEA.**

DB - 05/93

NOV/93

I - OBJETIVO

Esta deliberação tem como objetivo, fixar os critérios e parâmetros para a aplicação do parágrafo único do artigo 18 da Resolução 336/89 do CONFEA.

II - FUNDAMENTOS JURÍDICOS E TÉCNICOS

A CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA DO CREA-ES, reunida em sua 157ª sessão, realizada em caráter ordinário, em 03/11/93 de acordo com suas atribuições definidas pelos Artigos nºs 45 e 46 da Lei nº 5.194/66, e **considerando**;

1. que o CREA-ES, em sua Sessão Plenária de nº 669ª de 1/08/92, entendeu por unanimidade que seria competência das Câmaras Especializadas, fixar os critérios necessários para atendimento ao parágrafo único do artigo 18 da Resolução 336/89, dada a peculiaridade da compatibilização de tempo e área de atuação de cada profissional indicado como responsável técnico de pessoas jurídicas;
2. a realidade do mercado de trabalho para profissionais da área de Engenharia Elétrica no Estado do Espírito Santo.
3. a alínea "d" do artigo 46 da Lei 5194/66.

Delibera, adotar os parâmetros e procedimentos constantes da SEÇÃO III (abaixo), como base para a aplicação do parágrafo único do artigo 18 da Resolução 336/89 do CONFEA.

III – PARÂMETROS E PROCEDIMENTOS BÁSICOS:

1. Para efeito de concessão de excepcionalidade a uma profissional, as pessoas jurídicas devem ser enquadradas em cada grupo de atividades como segue:

GRUPO I - Projeto, Consultoria, Estudos e Assessoria.
GRUPO II - Assistência Técnica (manutenção, instalação e reparo)
GRUPO III - Construções e Montagens.

2. Um profissional pode ser responsável técnico por empresas enquadradas em cada GRUPO de atividades nas condições estabelecidas nos quadros a seguir:

a) QUADRO 1

GRUPO I

NÚMERO DE EMPRESAS	DEDICAÇÃO MÍNIMA SEMANAL
1	15 HORAS
2	25 HORAS
3	40 HORAS

b) QUADRO 2

GRUPO II

NÚMERO DE EMPRESAS	DEDICAÇÃO MÍNIMA SEMANAL
1	15 HORAS
2	25 HORAS
3	40 HORAS

c) QUADRO 3

GRUPO III

NÚMERO DE EMPRESAS	DEDICAÇÃO MÍNIMA SEMANAL
1	20 HORAS
2	40 HORAS

***OBSERVAÇÃO:**

Este item refere-se a profissional indicado como responsável técnico de empresas que pertencem ao mesmo grupo de atividades.

ITEM 3º - Um profissional pode ser responsável técnico por empresas enquadradas em GRUPOS de atividades distintas conforme as condições estabelecidas a seguir:

- a) Responsável técnico por 1 (uma) empresa do GRUPO I (15 horas) e 2 (duas) do GRUPO II (25 horas).
- b) Responsável técnico por 2 (duas) empresas do GRUPO I (25 horas) e 1 (uma) do GRUPO II (15 horas).
- c) Responsável técnico por 1 (uma) empresa do GRUPO I (15 horas) e 1 (uma) do GRUPO III (20 horas).
- d) Responsável técnico por 1 (uma) empresa do GRUPO II (15 horas) e 1 (uma) do GRUPO III (20 horas).

ITEM 4º - Um profissional pode ser responsável técnico por até 3 (três) empresas num total de 40 horas semanais integrantes de um mesmo complexo industrial (*).

ITEM 5º - Nos casos de excepcionalidade deverá constar dos processos de requerimento de inclusão de responsável técnico, declaração firmada pelas empresas na qual o profissional indicado possui vínculo empregatício, que concordam com as condições especiais que o requer.

ITEM 6º - Considera-se como equivalente à responsabilidade técnica, o profissional que exerce cargo ou função em órgãos públicos da administração direta ou indireta, autarquias, fundações, sociedades de economia mista e estatais.

IV – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1 - Abreviaturas

1.1- DB: Deliberação;

1.2- CREA-ES: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

1.3- CONFEA: Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

V - APROVAÇÃO E REVISÕES

1 - Aprovação

A presente deliberação foi aprovada na 157ª Sessão Ordinária CÂMARA DE ENGENHARIA ELÉTRICA DO CREA-ES, realizada em 03/11/93.

Eng. Elet. JOÃO BOSCO ANICIO
Coordenador da Câmara

Eng. Elet. EULER XAVIER PINTO
Secretário da Câmara

Conselheiros

Eng. Elet. JOSÉ EDUARDO PEREIRA

Eng. Elet. SOLIMARCOS MATINELLI

Eng. Elet. SILVIO ROBERTO RAMOS

Eng. Elet. MARCO ANTONIO LOUZADA GOMES

Eng. Elet. ROGÉRIODO NASCIMENTO RAMOS

Eng. Elet. CELSO LUIS KELLER

Representante do Plenário

Eng. Mec. ANTONIO PÁDUA CARVALHO DOS SANTOS

Eng. Mec. JAIR FRAGA QUEIROGA FILHO

(*) Complexo Industrial: Grupo ou Conjunto de Empresas Industriais interligadas entre si com processos integrados, situadas dentro de uma mesma planta numa região industrial.